



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 561/83

SÍNTESE: Dispõe sobre o Aumento de vencimentos dos funcionários do Município de Itamaracá, modificação da Alíquota do Salário Família, dos Efetivos e Criação da Diretoria de Obras.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar os salários dos funcionários Municipais, que terão os valores dos níveis corrigidos através da tabela anexa.

Art. 2º - O Fesscal inativo, Pensionistas e que percebem Funções Gratificadas, ficam reajustados em 44%.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a 01 de novembro de 1982.

Art. 4º - A partir de 01 de maio de 1983, os aumentos serão concedidos semestrais, baseados no mesmo índice do salário mínimo concedido pelo Governo, incidindo esse índice, sobre os salários de 30.04.83, para todos os níveis, excluindo-se apenas os cargos em Comissão e NU-1, que serão reajustados em 75%.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

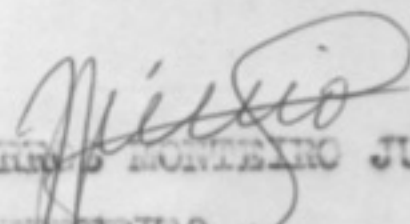
Parágrafo Único - A partir do semestre imediatamente superior a maio, todos os níveis serão reajustados com percentuais iguais.

Art. 5º - As cotas do salário família do pessoal regido pelo Estatuto dos funcionários, serão calculadas com o percentual de 5% sobre o salário mínimo, arredondando-se para mais, a fração inferior a Cr\$ 1,00.

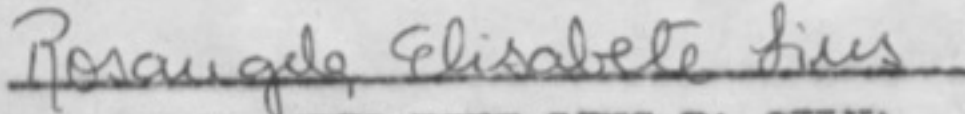
Art. 6º - Fica criado a Diretoria de Obras, subordinada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, cujo titular perceberá em comissão o símbolo CC-2.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 11 de Março de 1983.


JOEL DE BARROS MONTEIRO JUNIOR
= PREFEITO =

Publicada e Registrada na data supra


ROSANGELA ELISABETE LINS DA SILVA